



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### **Proposta de Alteração**

Projeto de Lei n.º 848/XV-1.ª (PS)

Altera o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, esclarecendo a descriminalização da detenção de droga para consumo independentemente da quantidade e estabelecendo prazos regulares para a atualização das respetivas normas regulamentares

**O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte Proposta de Alteração ao artigo 2.º, do artigo 3.º (alteração à Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro) com a seguinte redação:**

#### **«Artigo 3.º**

#### **Alteração à Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro**

O artigo 2.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º  
[Consumo]

1- [...].

2- [...].

**3 – Quem, nos termos do número anterior, adquira ou detenha plantas, substâncias ou preparações referidas no n.º 1, em quantidade que exceda a necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias, sem indício da prática de crime de tráfico, é encaminhado para a comissão para a dissuasão da toxicodependência competente, sem prejuízo das competências próprias das autoridades policiais e judiciárias.**

**4 – Ninguém pode ser condenado judicialmente por consumo, aquisição ou detenção para consumo próprio das plantas, substâncias ou preparações referidas no n.º 1.**

**5 – Compete à autoridade judiciária fazer prova da prática do crime de tráfico destas substâncias.”»**

Assembleia da República, 10 de julho de 2023

Os Deputados

Alma Rivera

João Dias